



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 10/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NP Capacitação e Soluções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80010-160, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, portador de RG 40867635 e CPF: 574.460.249-68 doravante denominada CONTRATADA, referente a Dispensa de Licitação nº 09/2021, Processo Administrativo nº 2.339/2021, com aparo no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Cláusula primeira. O presente Contrato tem por objeto a contratação tem por finalidade o uso de uma ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, chamada Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços mais simples e rápido, tendo como base o interesse público, objetivando a maior celeridade na aquisição de bens e serviços para o município.

Parágrafo único. Os referidos serviços devem estar de acordo com as condições e características contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2021, com a proposta da contratada, Lei Federal nº 8.666/93, com cláusulas deste instrumento contratual e demais legislações pertinentes.

Cláusula segunda. A execução do presente Contrato abrange a execução do objeto referido na Cláusula Primeira.

Cláusula terceira. O preço total para a execução do objeto deste contrato é de: **R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais), constante da proposta da CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do serviço contratado, conforme a cláusula primeira.

Cláusula quarta. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração

Cód. reduzido: 6704 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903900-0000

Cláusula quinta. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula sexta. O pagamento será a vista, podendo ocorrer em até cinco dias após a assinatura deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula sétima. A Contratada garante que os serviços serão prestados com clareza, segurança e eficácia, de modo a obter-se pleno resultado na realização da matéria contratada, comprometendo-se, se for o caso, a renovar fases, atos e procedimentos para garantir o objeto do Contrato dentro do lapso temporal estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação.

Cláusula oitava. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze), contados a partir de 29/03/2021 e término previsto para o dia 29/03/2022.

Cláusula nona. Dos direitos e das obrigações

I. DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante receber o Objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

II. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do contrato, com a emissão e entrega do empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) executar o Objeto desse Contrato conforme estipulado;

Cláusula décima. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula décima segunda. A infração de qualquer cláusula, termo ou condição prevista neste Instrumento, além de facultar ao Contratante o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à Contratada a reparação por perdas e danos causados, ficando a mesma sujeita a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caso se recuse a prestação do serviço injustificadamente;
- b) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- c) multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado fixado na





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Licitação, em caso de descumprimento de prazos de execução;

d) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

d1. após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 1 ano;

d2. não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do Contratante – 2 anos.

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

f) outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em função da natureza da infração.

Cláusula décima terceira. O acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços será realizado pelo servidor designado pelo CONTRANTE.

Cláusula décima quarta. O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do município.

Cláusula décima quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Cláusula décima sexta. E, após terem lido e concordado, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

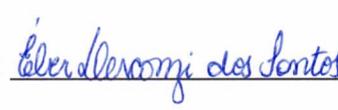
Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.03.24 13:01:08 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
NP Capacitação e Soluções Ltda.
Contratada

Testemunhas:  _____

 _____